EMENDA MODIFICATIVA Nº 050/2024

MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº 140/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Anderson Moratorio - **PRD**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º Fica modificada a seguinte rubrica constante do Projeto de Lei nº 140/2024, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2025, conforme tabelas anexas.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com o objetivo de transferir recursos financeiros, a título de parceria, para a prestação de serviços de relevante interesse público e social, com foco na promoção da educação em geral. Essa promoção abrange todos os níveis e modalidades de ensino, incluindo a oferta de ensino técnico-profissionalizante e/ou cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional em diversas áreas e ofícios. Além disso, pode contemplar o fomento e a realização de cursos preparatórios para vestibulares, exames nacionais, processos seletivos, concursos, entre outros, sempre atendendo à população de Parauapebas, considerando as demandas sociais e comunitárias existentes na cidade, no campo e nas comunidades indígenas, sempre visando promover a educação, o fortalecimento dos vínculos comunitários, o livre exercício de ofícios e atividades laborais, bem como a inclusão social.

Interessada: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, PESQUISAS, CULTURA, GESTÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (LAUS DEO) CNPJ: 07.626.036/0001-24.

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados a garantia dos direitos sociais, a promoção da pessoa humana, o desenvolvimento econômico social, a prestação de serviços especializados na prestação de serviços comunitários, e o desenvolvimento humano e social, objetivando sempre a geração de renda da comunidade em geral;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se o(a) **INSTITUTO LAUS DEO** é uma Associação Civil fundada em 2005, e desde sua constituição, tem se destacado na defesa dos direitos sociais e das liberdades fundamentais individuais e coletivas, promovendo iniciativas voltadas ao bem-estar da pessoa humana. Atualmente consolidado em Parauapebas, o Instituto desenvolve projetos sociais focados na capacitação de jovens e adultos, bem como ações que incentivam a prática de atividades desportivas e programas filantrópicos assistenciais e beneficentes. Essas iniciativas atendem prioritariamente pessoas em situação de vulnerabilidade social, sem distinção de raça, cor ou idade. Até o momento, mais de 150 jovens e adultos já foram beneficiados pelos cursos gratuitos de formação profissional promovidos pelo instituto, evidenciando seu compromisso em estabelecer parcerias estratégicas para ampliar o impacto de

suas ações, especialmente entre aqueles que não possuem condições financeiras para investir em sua capacitação profissional;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei n° 13.019/2014 descreve que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

CONSIDERANDO que o Art. 102, §2º[1], da Lei Orgânica Municipal, afirma que pelo menos metade do percentual das Emendas Parlamentares ao Orçamento serão destinadas a ações e serviços de saúde e/ou educação;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 02-2024, que acrescentou o §1º[2], ao Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal, se tornou obrigatória;

Nessas condições, com fundamento no §3º do Art. 8º do Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, foi atualizado em 2024, passando a determinar que o parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, bem como estabelecer uma ordem de prioridade para estas, solicito a celebração de termo de fomento com o(a) **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, PESQUISAS, CULTURA, GESTÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (LAUS DEO) - CNPJ: 07.626.036/0001-24,** cuja prioridade é **11/25**, no valor de **R$ 375.102,46 (trezentos e setenta e cinco mil cento e dois reais e quarenta e seis centavos)** e o objetivo é a promoção da educação em geral, abrangendo a educação técnica profissional, a oferta de cursos de qualificação profissionalizante, palestras, seminários, cursos e atividades de caráter educacional e de inclusão social, além da execução de outros programas e projetos relacionados à educação. As ações atenderão a comunidade de

[1]Art. 102[...] § 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do orçamento previsto no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde e/ou educação, seja por alocação direta na secretaria específica, seja por alocação para execução por meio das Organizações da Sociedade Civil.
[2]Art. 102 [..] § 1° É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal.

Parauapebas em geral, com possibilidade de atuação discricionária nas áreas urbana, rural e nas comunidades indígenas.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2024.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson M. Moratorio
Vereador – **PRD**

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	28.121.8888.8.888	Emendas Parlamentares	3.3.90.39.00	17080000	R$ 375.102,46

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	15	Secretaria de Municipal de Educação – SEMED			
UO	1501	Secretaria de Municipal de Educação – SEMED			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	12.363.4035.2.135	Manut.de Convênios c/ Instit.de Ensino Profissionalizante	3.3.50.41.00	17080000	R$ 375.102,46
TOTAL					**R$ 375.102,46**

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson M. Moratorio
Vereador – PRD